



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
01/02/2021
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 25/01/2022
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 08/02/2021
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1
/ 25/01/2022
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE - PP

INDICAÇÃO: 26/2021

INDICAMOS, depois de satisfeitas as formalidades regimentais e ouvido e esclarecido o Plenário, **ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, LUCAS CENTENARO FORONI e ao Secretário de Infraestrutura**, atendendo solicitações que nos foram apresentadas, a necessidade, conveniência e oportunidade de determinar ao setor competente da municipalidade a realização de estudo para **promover a adequação do Distrito de Prudêncio Tomaz à nova federal, Lei 13.465/2017, que trata sobre a regularização fundiária urbana.**

JUSTIFICATIVA:

A Lei 13.465/17, resultante da conversão legal da Medida Provisória 759/16 e sancionada pelo presidente da República, instituiu novo marco legal em matéria de regularização fundiária, revogando por completo a Lei 11.977/09, que até então cumpria tal papel.

A nova lei derruba algumas amarras procedimentais verificadas pela experiência do marco legal anterior e representa um importante passo para o avanço da regularização fundiária urbana no Brasil.

Em termos de estatísticas, o Brasil possui mais de 50% dos seus imóveis urbanos com alguma irregularidade fundiária. O resultado prático desses números é que aproximadamente 100 milhões de pessoas moram em imóveis irregulares e estão privadas de algum tipo de equipamento urbano ou comunitário.

Diante deste cenário, foi sancionada a Lei Federal 13.465 de 11/07/2017 que:

- desburocratiza, simplifica, agiliza e destrava os procedimentos da regularização fundiária urbana;
- Amplia a possibilidades de acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda;
- promove o resgate da cidadania, aquece o mercado imobiliário, com novos registros de imóveis e o crescimento econômico do Município.

E através desse novo marco legal o Governo Federal busca construir uma nova política de regularização fundiária urbana alicerçada na articulação interfederativa, na atuação em larga escala e na adoção desta ação como base das políticas de habitação e infraestrutura do país.

Além de dispor sobre relevantes matérias tais como a regularização fundiária rural e urbana, a criação do direito real de laje, entre outras, referida legislação é responsável por importantes alterações legislativas que impactam diretamente o mercado imobiliário, destacando-se, entre elas, as seguintes:

- Condomínio de Lotes

- Condomínio Urbano Simples
- Legitimação de Posse
- Gratuidade do Registro
- Ato único de Registro
- Legitimação Fundiária
- Loteamento de Acesso Controlado
- Arrecadação de Imóveis, etc.

Assim sendo, diante do exposto e da relevância da matéria, esperamos que o Senhor Prefeito Municipal acolha esta nossa Indicação, determinando as providências para adequar o distrito de Prudêncio Tomaz à nova legislação, visto que trará inúmeros benefícios aos munícipes de nossa cidade.

Contudo, resta-nos agradecer o empenho por Parte de Vossas Excelências na solução dos problemas que aflige nossa sociedade.

Sala das Sessões, 14/01/2021 - 11:27:07

ADAO EVANDRO PEREIRA LEITE / 99897890106 / AC.SOLUTI Multipla / Autenticação keyid35AE3114F65ED27A4F58FE34A81A67970AC49B07 / 21/07/2021
Assinado Digitalmente